CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clalber Asarias de Oliveira, de agora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **REIS E SCALIONI LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 19.890.650/0001-88, com sede Avenida Monsenhor Luiz Gonzaga, nº 239, Centro, Nepomuceno/MG, representada na forma de seu estatudo social pelo Sr. Miller Francis Scalioni, RG nº 13624266, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federla nº 8.666/93 e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente de contratada, firma o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Constitui objeto da presente ata o registro de preços para futura e eventual aquisição da prestação de serviço de filmagem e transmissão das reuniões ordinárias, extraordinária e audiências públicas da Câmara Municipal, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço de filmagem para transmissão ao vivo das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal, através da rede social oficial, da Casa Legislativa de Coqueiral.		35	R$ 380,00	R$ 13.300,00

1.2. O FORNECEDOR para fins de fornecimento do objeto licitado,deverá observar as especificadades constante do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 24/2022, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:
01.031.0001.6.001 3390.39.00 7 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA- DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo setor responsável.

2.2. O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência e qualidade entregue, por pessoal da Câmara Municipal e o atendimento as condições, caracteristica, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/ordem de serviço expedida pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO.

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação do seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmemte, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

3.2. O prazo de prestação de serviço objeto deste contrato será de 05 dias contados da emissão da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula.

3.3. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de serviço:

3.3.1. A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Contabilidade é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento por fax.

3.3.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS.

4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara de Coqueiral, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara de Coqueiral, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Câmara de Coqueiral a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara de Coqueiral, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Câmara de Coqueiral, mediante a adoção das seguintes providências:
a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

5.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o FORNECEDOR, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o FORNECEDOR vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente em exercício.

6.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Presidente em exercício no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

6.8. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pela Câmara Municipal de Coqueiral poderão ser rescindidos:
a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Coqueiral, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.9. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Boa Esperança, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

COQUEIRAL/MG, 15 de agosto de 2022.

CONTRATANTE
Clalber Asarias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Nome do fornecedor
CONTRATADO